



1006. 17. 12. 93.

Lei no. 4473/93
De 16 de novembro de 1993

Estabelece que a Prefeitura fornecerá passes escolares aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - A Prefeitura fornecerá, mediante desconto em folha de pagamento, passes escolares, referentes à tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, aos seus servidores.

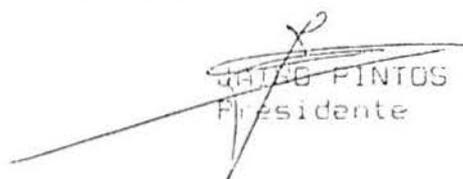
Parágrafo primeiro - A concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano deverá colocar os passes necessários, mediante pedido prévio, à disposição da Prefeitura

Parágrafo segundo - Após o desconto em folha, Prefeitura repassará a quantia respectiva à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

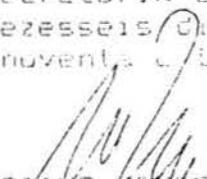
Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, que receberá os passes através da Prefeitura e, após o desconto em sua folha de pagamento, repassará ao Executivo Municipal a importância devida.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S., 16 de novembro de 1993.


JAIRO FINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


LUCIANO SOARES
Diretor Geral